



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Altera o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, e a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para instituir a necessidade de prova qualificada para a abertura de inquérito policial militar e para instituir processos disciplinares de policiais civis da União e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, a fim de instituir a necessidade de prova qualificada para abertura de inquérito policial militar.

Art. 2º O art. 10 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10º

.....

e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar, acompanhada de prova qualificada;

.....”(NR)



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Art. 3º O art. 52 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.52

.....

Parágrafo Único. O processo disciplinar motivado por denúncia, anônima ou não, somente poderá ser instaurado se acompanhado da devida prova qualificada;” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essencial de todo regime democrático de direito, os órgãos de controle interno como as corregedorias foram criados com o fim de combater excessos cometidos pelos militares e pelos agentes de segurança pública no âmbito de suas atividades. É através destes institutos que se faz a justiça no âmbito da corporação quando apurada uma má conduta policial e se recorre ao Poder Judiciário para processar os seus membros por crimes cometidos.

Em resumo, cumpre a esses órgãos realizar o juízo legal da polícia, ou seja, ser a polícia da polícia, combatendo os excessos, e prezando pela manutenção das leis pela corporação e acima de tudo, conservando a imagem dos militares e dos agentes de segurança pública como Instituições fidedignas de servir à sociedade brasileira e aquele cidadão de bem, cumpridor de suas obrigações.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Entretanto, o que vem sendo observado no Brasil é uma verdadeira onda de denúncias vazias, completamente desacompanhadas de um conjunto mínimo de provas que ensejem a abertura de inquérito ou processos disciplinares para apuração de má-condutas por militares e demais agentes de segurança pública.

Aquilo que o que deveria agir como um remédio à sociedade para afastar os maus profissionais da corporação, transformou-se em um verdadeiro instrumento de perseguição destinado a afastá-los de forma desmotivada de seus serviços. O principal resultado é que os nossos policiais estão trabalhando sem ter a certeza de que o pleno exercício de sua atividade profissional esteja minimamente garantido.

Resta bastante clara a necessidade de reversão desta situação, uma vez que cabe ao Estado dar a salvaguarda necessária para o trabalho daqueles que doam as suas vidas na dura realidade brasileira.

Se não bastasse os incontáveis desafios à vida dos policiais, especialmente aqueles que se arriscam na linha de frente contra o crime organizado, esses profissionais têm tido de conviver com as incontáveis denúncias que buscam, tão somente, ocasionar o seu afastamento e deixar a sociedade e o cidadão de bem ainda mais vulneráveis à ação da criminalidade.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei que a denúncia, seja aquela que enseja a abertura de um inquérito no âmbito da Justiça Militar, seja aquela que enseje um procedimento disciplinar ao policial civil, deva vir devidamente acompanhada de conjunto mínimo de provas que seja capaz de sustentá-la, fazendo jus à continuidade do procedimento e sua devida apuração.

Para o bem da própria sociedade, devemos sim isolar os maus agentes das corporações, as ditas maçãs podres. O que não podemos admitir é que os bons agentes sejam, de forma contínua, afastados de suas funções por qualquer motivo. Dessa forma, a necessidade de prova qualificada



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

para o processamento da denúncia se trata de uma medida justa e sensata, na qual peço o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Heitor Freire